



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 230.586/20

Contrato nº 2020/118.0

OBJETO	Prestação de serviços especializados de manutenção e suporte técnico do sistema de telefonia IP da Câmara dos Deputados.
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
Nome do Signatário: SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA		
Cargo/Função: DIRETOR GERAL	CPF: 358.677.601-20	

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: DIGI SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO LTDA.		
CNPJ/MF: 06.126.611/0001-67		
Endereço: RUA PAULINO PINTO, 1500 – SALA 101/102 – CABO BRANCO		
Cidade: JOÃO PESSOA	UF: PB	CEP: 58.045-130
Nome do Signatário: ARY CARNEIRO VILHENA JUNIOR		
Cargo SÓCIO DIRETOR	CPF: 556.986.624-87	

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 12/06/2020	Data de assinatura 29/10/20	Data de vigência 29/10/20 a 28/10/21
Preço: R\$ 1.050.658,92 (um milhão, cinquenta mil, seiscents e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos)	Valor da Garantia: R\$ 52.532,95 (cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos)	
Nota(s) de Empenho: 2020NE002954		

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o caput do seu artigo 25, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o caput do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados de manutenção e suporte técnico do sistema de telefonia IP da CONTRATADA, composto por central telefônica Unity Voice, servidores Dell Poweredge R430, gateways AudioCodes, sistema de gerenciamento Unity Monit, sistema de Contact Center Unity Metrics e sistema de tarifação TARIF, instalados no Complexo Principal da Câmara dos Deputados, situado na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Via S2 e seus anexos, e no Complexo Avançado, no Setor de Garagens Oficiais Norte, via N3, fazendo parte de um único sistema, de acordo com as quantidades, especificações técnicas descritas e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Certidão de Exclusividade emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia de Informação Regional Pernambuco – ASSESPRO PE – datada de 22/09/20; e
- b) Proposta da CONTRATADA.

2. DO PREÇO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
 - Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 deste Contrato.

5.2. Em caso de divergências entre as especificações deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento contratual.

5.3. A CONTRATANTE não se submete a regras externas a este instrumento contratual, de forma a não configurar celebração de contrato de adesão.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço objeto deste contrato compreende o desempenho das seguintes atividades:

- 6.1.1. Instalar, desinstalar e configurar equipamentos, servidores e demais componentes da solução de telefonia;
- 6.1.2. Realizar manutenção preventiva do sistema de telefonia, através da verificação periódica da integridade do software e do hardware da plataforma;
- 6.1.3. Disponibilizar correções, atualização de versões, atualização de firmwares e softwares que compõem toda a solução de telefonia;
- 6.1.4. Garantir a compatibilidade das novas versões de software com as anteriores e com os demais componentes da solução. A atualização para novas versões deverá garantir a continuidade de funcionamento de todas as funcionalidades já implementadas no sistema;
- 6.1.5. Monitorar alarmes e indicadores de performance do sistema de telefonia;
- 6.1.6. Atualizar e manter a documentação das configurações da solução objeto do contrato;
- 6.1.7. Elaborar e fornecer roteiros detalhados dos procedimentos de configuração e manutenção da solução, incluindo, sempre que possível as ações a serem tomadas para reverter as mudanças caso algum problema seja identificado após a manutenção;
- 6.1.8. Realizar e manter backup das bases de dados e de toda a configuração do sistema de telefonia;
- 6.1.9. Fornecer suporte técnico para a operação e utilização das facilidades da solução e integração da plataforma com os sistemas de TI da CONTRATANTE;
- 6.1.10. Substituir ou reparar equipamentos ou componentes do sistema de telefonia sempre que apresentarem mau funcionamento;
- 6.1.11. Garantir a total compatibilidade do sistema de telefonia com as versões mais atuais de firmware dos aparelhos telefônicos da CONTRATANTE (Yealink modelos T29G, T23G e WP52), garantindo que os aparelhos serão suportados e continuarão integralmente compatíveis com o Sistema de Telefonia, mesmo após as atualizações ou mudança de versão de software do Núcleo IP;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 6.1.12. Efetuar intervenção técnica para correção de problemas identificados e solicitados, através de abertura de chamado, nos equipamentos e recursos da solução;
 - 6.1.13. Manter atualizada a base de dados de tarifas, grupos de ramais e centros de custos no sistema de tarifação;
 - 6.1.14. Criar, configurar e disponibilizar relatórios de tarifação;
 - 6.1.15. Configurar Contact Centers, URAs, grupos de ramais, salas de conferência e grupos de captura no sistema de telefonia;
 - 6.1.16. Configurar e provisionar aparelhos telefônicos IP e software de comunicação unificada da plataforma;
 - 6.1.17. Manter histórico atualizado com informações de todas as manutenções realizadas nos equipamentos e recursos;
 - 6.1.18. Realizar, sempre que necessário, análise de logs e trases de sinalização para identificação de problemas com o roteamento e completamento de chamadas;
 - 6.1.19. Acompanhar, avaliar e registrar os níveis de serviços realizados, frente aos acordados;
 - 6.1.20. Realizar a limpeza e backup das gravações mantidas no sistema de telefonia.
- 6.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão sempre executados nas dependências da CONTRATANTE, por intermédio do técnico residente ou técnicos eventuais especialmente designados pela CONTRATADA quando necessário.
- 6.3. Excepcionalmente, o atendimento poderá ser realizado por meio de acesso remoto (VPN) a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, quando houver necessidade de alguma intervenção técnica mais especializada por parte da CONTRATADA;
- 6.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para registro e acompanhamento dos chamados de suporte técnico. A abertura de chamado poderá ser feita por telefone ou por portal web disponibilizado pela CONTRATADA.
- 6.5. No ato do registro do chamado a CONTRATADA deverá informar um número de protocolo para acompanhamento.
- 6.6. A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência do contrato.
- 6.7. Os serviços de manutenção deverão respeitar os prazos indicados no Anexo n. 2, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Responsável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6.8. A CONTRATADA manterá livro diário de registro de manutenção na CONTRATANTE, onde anotará diariamente todas as ocorrências observadas no sistema, incluindo registro de todo material substituído, com visto do chefe da Seção de Telefonia ou seu substituto.

6.9. A CONTRATADA deverá acompanhar e auxiliar em serviços que necessitem de um desligamento geral ou parcial dos equipamentos dos edifícios, que possam influenciar no desempenho do sistema de telefonia, em quaisquer horários, inclusive finais de semana, feriados e fora do horário comercial.

7. DA SUBSTITUIÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

7.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, de todas e quaisquer peças, componentes e produtos necessários para manter o sistema em pleno funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.2. Durante a vigência do contrato, a substituição de peças e/ou de componentes, quando necessário, será feita sob forma de permuta em prazo máximo de até 15 dias.

7.3. Na substituição de algum componente ou periférico devido à manutenção, este deverá ser compatível com toda a solução adquirida, não podendo ser, em hipótese alguma, de configuração inferior à substituída.

7.4. Os equipamentos, componentes ou materiais substitutos devem ser novos, originais e de primeiro uso. A substituição deverá ser comprovada mediante apresentação ao órgão fiscalizador de cópia da nota fiscal do material substituído.

7.5. Não será objeto deste contrato os serviços de manutenção e/ou substituição de aparelhos telefônicos e de injetores POE;

7.6. A CONTRATADA somente efetuará a retirada de quaisquer componentes do sistema para manutenção fora das dependências da CONTRATANTE mediante autorização do órgão fiscalizador, ficando a CONTRATADA responsável pela remoção, pelo acondicionamento e pela devolução ao local em que deve ser instalado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes.

8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.1. A manutenção preventiva será executada de acordo com o Plano Básico de Manutenção descrito no Anexo n. 3 a este contrato.

8.2. Havendo necessidade, os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados fora da frequência indicada, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA ou a CONTRATANTE, em comum acordo e se acharem necessário, poderão alterar o plano básico de manutenção, com dados fornecidos pelo fabricante, recomendações da literatura especializada ou de exigências da prestadora dos serviços telefônicos contratados pela CONTRATANTE.

8.4. A execução do plano de manutenção preventiva não esgota a responsabilidade da CONTRATADA na correção de quaisquer falhas ou avarias ocorridas no sistema.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8.5. A CONTRATADA realizará a primeira manutenção preventiva no primeiro mês de vigência do contrato, em data a ser definida pelo órgão fiscalizador.

8.6. A CONTRATADA deverá entregar ao órgão fiscalizador mensalmente, em até 15 dias corridos do mês subsequente à prestação do serviço, Relatório Mensal de Manutenção Preventiva, devidamente assinado por técnico da Contratada, contendo os campos “testes executados”, conforme Plano Básico de Manutenção, e “resultados”.

8.7. Quando o item do Plano Básico de Manutenção não for objeto de verificação naquele mês, no Relatório Mensal de Manutenção Preventiva deverá constar a informação “não se aplica”.

9. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. A manutenção corretiva consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento nos equipamentos e aplicativos do sistema (servidores, softwares, gateways, etc), exceto os aparelhos telefônicos e injetores POE, e deverá ser iniciada imediatamente após a constatação de defeito ou falha pelo técnico residente da CONTRATADA ou por solicitação do órgão fiscalizador, via comunicado oral ou por fax, telefone, e-mail, a qualquer tempo. Ambos os casos deverão ser devidamente registrados no livro diário de registro de manutenção.

9.2. Será considerada como manutenção corretiva a reprogramação e/ou reconfiguração do plano de discagem, scripts e demais aplicações e softwares da solução, sempre que for necessária para colocar em operação qualquer funcionalidade prevista e licenciada da solução.

10. DA ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE

10.1. A CONTRATADA deverá efetuar serviços de atualizações dos softwares que compõem o sistema de telefonia, sempre que a nova versão incluir melhorias ou correções para as funcionalidades em uso pela CONTRATANTE.

10.2. A Atualização de software será feita sem custo adicional à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fornecer, instalar, configurar e testar as versões mais recentes dos softwares que compõem a solução de telefonia, incluindo o sistema operacional dos servidores.

10.3. Deverá ainda a CONTRATADA executar todas as medidas necessárias para sanar falhas de funcionamento e vulnerabilidade dos softwares.

10.4. Excluem-se dessa obrigação, as novas versões de softwares que caracterizem apenas ampliação de funcionalidades.

11. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

11.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, 18º andar, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E AUDIOVISUAL, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste Contrato, observado o disposto neste Título.

12.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. Além do estatuído neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

12.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços.

12.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

12.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

12.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

12.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

12.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

12.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

12.11. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.11.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

12.12. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto, que deverá responder pela fiel execução do contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

12.13. O preposto deverá atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

12.14. A CONTRATADA deverá propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços de manutenção prestada pela CONTRATANTE.

12.15. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico residente.

12.16. O técnico residente, deve estar devidamente habilitado, treinado e qualificado para a operação e manutenção do sistema de telefonia. A qualificação do técnico deverá ser devidamente comprovada por meio de certificação emitida pela CONTRATADA.

12.17. O técnico residente deverá prestar atendimento técnico e permanecer de plantão, nas dependências da CONTRATANTE, em dias úteis e em horário comercial, das 8h30 às 12h e das 14h às 18h30, ou em horário previamente acordado e definido pelo Órgão Responsável, em função de necessidades específicas.

12.18. A vinculação do técnico indicado com a CONTRATADA deve ser comprovada por meio de apresentação de cópia autenticada da CTPS, ou registro de empregado, ou mediante a apresentação de cópia de um contrato de prestação de serviços, ou, se sócio, pela apresentação da cópia do Contrato Social.

12.19. A CONTRATADA deve assumir, relativamente aos empregados alocados à execução dos serviços, total responsabilidade pela orientação e supervisão técnica e administrativa, efetuando todo o controle previsto na legislação trabalhista e previdenciária, inclusive quanto à frequência, cumprimento de horário, férias, demissões, entre outras ocorrências, de acordo, unicamente, com suas normas disciplinares.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

13.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

13.2. O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

13.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

13.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

13.5. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13.5.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

13.5.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.7. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

13.8. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

14.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

14.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

14.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

14.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

14.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

14.8. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com o disposto no Anexo 2 a este contrato.

15. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

15.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços**, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

15.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

16 DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

16.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

16.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 16.4 deste Título.

16.3.1. Poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

16.3.2. Não serão aceitas minutias de garantias.

16.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.

16.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

16.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

16.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

16.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 16.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

16.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

16.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

16.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 16.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste Contrato.

16.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

16.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no item 16.6 deste Título.

16.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

16.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 16.7 deste Título.

16.9. O disposto no item 16.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos no subitem 16.4.3 e no item 16.11 deste Título.

16.10. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

16.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

16.12. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

16.13. A garantia apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá estar em estrita conformidade com a Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la, bem como ter sido emitida por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

16.13.1. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

16.13.2. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

16.14. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

16.15. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

16.15.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

16.16. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.17. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

16.17.1. O Departamento de Material e Patrimônio, independentemente de solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

16.17.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

16.18. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 16.17.1 e 16.17.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

16.18.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

16.18.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

16.18.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

16.19. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

17. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da LEI, e com o Artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

17.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 29 de outubro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Ary Carneiro Vilhena Junior
Sócio Diretor
CPF n. 556.986.624-87

CONT/AV



ANEXO N. 1 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	QTD
1	42792	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO MARCA/MODELO: DIGIVOX/UNITY DESCRÍÇÃO: Prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, gerenciamento e operação do sistema de telefonia, pelo período de 1 (um) ano.	Serviço	SERVIÇO	1

1.2. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOFTWARE

1.2.1. O Sistema de telefonia objeto deste contrato é constituído pelo seguinte conjunto de equipamentos e softwares:

1.2.1.1. Núcleo IP, composto por:

- 3 servidores Dell PowerEdge R430, instalados no Datacenter do CETEC Norte
- 3 servidores Dell PowerEdge R430, instalados no Datacenter do CETEC Sul
- Controlador SIP UNITY Voice, com 12.000 licenças de ramal
- Sistema de Gerenciamento UNITY Monit
- Sistema de Contact Center e URA UNITY Metrics
- Gravador Digital UNITY Record
- Sistema de Tarifação TARIF
- 1.500 licenças de softphone IP
- 10.500 licenças de telefonia/comunicação unificada

1.2.1.2. Conjunto de gateways de entroncamento, composto por:

- 9 gateways Audiocodes Mediant 1000, com um total de 40 portas E1, instalados na sala de telecomunicações do Anexo III;
- Bastidores e cabeamento coaxial de conexão dos gateways com o DID de interconexão com equipamentos das operadoras do STFC;

1.2.1.3. Conjunto de gateways FXS, composto por

- 21 gateways Audiocodes Mediant 1000, com total de 500 portas FXS, instalados na sala de telecomunicações do Anexo III;
- Conjunto de voice panels e cabeamento de interconexão com o Distribuidor Geral;

1.2.1.4. Session Border Controller, composto por:

- 1 gateway Audiocodes Mediant 2600, instalado no Datacenter do CETEC Norte



2 DEFINIÇÕES E CONCEITOS

- 2.1 Com o objetivo de identificar e padronizar os termos que serão utilizados no relacionamento CONTRATANTE/CONTRATADA, fica estabelecida a adoção das definições e dos conceitos seguintes:
- 2.2 Sistema: conjunto de equipamentos, aplicativos computacionais, elementos ou materiais, ligados fisicamente ou não, os quais por meio do desempenho de suas funções individuais contribuem para uma mesma função.
- 2.3 Função do Sistema: atividade fim ou atividade principal para a qual existe o sistema.
- 2.4 Defeito: anormalidade no sistema ou num equipamento que não impede o desenvolvimento de sua função.
- 2.5 Falha: anormalidade no sistema ou num equipamento com interrupção da capacidade de desempenhar sua função.
- 2.6 Ocorrência: qualquer acontecimento não previsto na rotina dos Programas de Manutenção Preventiva ou de operação normal.
- 2.7 Manutenção: conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável ao Sistema e seus equipamentos.
- 2.8 Manutenção Preventiva: conjunto de ações desenvolvidas sobre o sistema, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em perfeitas condições operacionais.
- 2.9 Manutenção Corretiva: tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento do sistema, visando sua correção.
- 2.10 Preposto: representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 2.11 Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da CONTRATANTE, indicado para fiscalizar tecnicamente o contrato;
- 2.12 Gerenciamento e operação: conjunto de ações para controlar, alterar e manter o sistema em funcionamento.
- 2.13 Reparo: tipo de serviço de manutenção corretiva em equipamento, peça ou aparelho telefônico digital.
- 2.14 Situação de emergência: ocorrência de defeitos ou falhas no sistema ou equipamento, que resulte na paralisação parcial ou total do funcionamento do sistema, demandando manutenção corretiva de emergência, para o imediato retorno do equipamento ao serviço.
- 2.15 Equipe de manutenção: empregados da CONTRATADA responsáveis pela execução direta dos serviços sob a sua responsabilidade e especializados nas funções de engenharia, informática e tecnologia de rede telefônica.
- 2.16 Programa de Manutenção: plano de trabalho elaborado para cada equipamento ou para cada componente do sistema ou para rede interna de telefonia, seguindo determinada metodologia, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, sequências ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 2.17 Relatório Mensal de Manutenção Preventiva: instrumento de apresentação dos serviços de manutenção preventiva desenvolvidos pela CONTRATADA.
- 2.18 Manutenção corretiva de emergência: tipo de manutenção em que a CONTRATADA, imediatamente após receber a comunicação da Contratante, mobiliza todo o seu potencial técnico de trabalho para solucionar o problema, devendo cumprir o período máximo estabelecido.
- 2.19 DG - Distribuidor Geral: Quadro de distribuição central, a partir do qual é distribuído todo o cabeamento telefônico de um edifício.
- 2.20 DID; Distribuidor intermediário Digital – Bastidor utilizado para distribuição e identificação de cabos coaxiais, em sistema de telecomunicação.
- 2.21 Voice Panel: Painel de distribuição para sistemas de comunicação por voz utilizado nas salas de Telecomunicações para facilitar o espelhamento de blocos de conexão com o Distribuidor Geral.



ANEXO N. 2 – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO E MULTA CONTRATUAL

Os indicadores de níveis de serviço serão definidos conforme a prioridade definida para cada tipo de serviço, conforme tabela abaixo:

Serviço	Prioridade	Situações
Telefonia	Urgente	<ul style="list-style-type: none">• Indisponibilidade completa de um ou mais servidores da solução• Falhas em que mais de 30% dos ramais da solução apresentam alguma degradação na utilização do serviço;• Indisponibilidade de mais de 60% dos troncos E1 ativos
	Alta	<ul style="list-style-type: none">• Falhas em que 5% a 30% dos ramais da solução apresentam alguma degradação na utilização do serviço;• Falhas ou defeitos que afetem ramais que atendem a Autoridades (Presidência, Mesa Diretora, Lideranças, Comissões, Alta Administração da Câmara, Plenários) ou que afetem serviços críticos para o funcionamento da atividade parlamentar.• Indisponibilidade de 30% a 60% dos troncos E1 ativos• Indisponibilidade de mais de 40% das portas FXS ativas
	Média	<ul style="list-style-type: none">• Falhas em que 1% a 5% dos ramais da solução apresentam alguma degradação na utilização do serviço;• Indisponibilidade de até 30% dos troncos E1 ativos• Indisponibilidade de 10% a 40% das portas FXS ativas
	Baixa	<ul style="list-style-type: none">• Falhas em que menos de 1% dos ramais da solução apresentam alguma degradação na utilização do serviço;• Atividades de configuração de usuários, grupos de chamada e de captura, URAs, permissões de chamadas• Alterações na configuração de aprovisionamento dos aparelhos telefônicos• Demais falhas que afetam o serviço de telefonia
Comunicação Unificada	Alta	<ul style="list-style-type: none">• Indisponibilidade do SBC• Indisponibilidade do serviço de autenticação do softphone
	Média	<ul style="list-style-type: none">• Falhas em que mais de 30% dos usuários percebem alguma degradação na utilização do serviço;
	Baixa	<ul style="list-style-type: none">• Demais falhas e/ou solicitações que afetem o serviço de comunicação unificada
Contact Center	Alta	<ul style="list-style-type: none">• Indisponibilidade total de um ou mais Contact Centers• Falhas sistêmicas que resultem em queda perceptível do nível de serviço ou de produtividade do Contact Center
	Média	<ul style="list-style-type: none">• Configuração de filas, usuários, grupos de agentes e supervisores• Correção de falhas em relatórios• Falhas na recuperação de gravações
	Baixa	<ul style="list-style-type: none">• Demais serviços associados à configuração e/ou operação dos Contact Centers
Tarifação	Alta	<ul style="list-style-type: none">• Interrupção ou falhas no processo de tarifação• Interrupção do processo de geração ou coleta de bilhetes
	Média	<ul style="list-style-type: none">• Cadastro/atualização de planos de tarifação/contratos• Solicitações de reprocessamento de bilhetes• Correção de falhas ou inconsistências em relatórios de tarifação
	Baixa	<ul style="list-style-type: none">• Solicitações de emissão/configuração de relatórios



CÂMARA DOS DEPUTADOS

		• Demais serviços associados à tarifação
Monitoramento	Alta	• Indisponibilidade do sistema Monit
	Média	• Falhas na coleta de informações de alarmes
	Baixa	• Configuração de alarmes • Correções em telas e gráficos de monitoramento

Os prazos máximos aceitos para atendimento são apresentados na tabela a seguir:

Serviço	Prioridade			
	Urgente ⁽¹⁾	Alta ⁽¹⁾	Média ⁽²⁾	Baixa ⁽²⁾
Telefonia	1h	2h	4h	6h
Comunicação Unificada	-	4h	6h	8h
Call Centers	-	3h	6h	8h
Tarifação	-	4h	8h	12h
Monitoramento	-	6h	8h	14h

- (1)** Para as atividades classificadas com prioridade Urgente e Alta, o quantitativo de horas corresponde a horas corridas. O prazo se inicia no momento da abertura do chamado, independente do horário em que ocorrer.
- (2)** Para as atividades com criticidade média e baixa, os prazos serão computados apenas dentro do período de horário comercial (8h a 18h).

Tabela de penalidades conforme prioridade, por ocorrência

Prioridade	Penalidade
Urgente	Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato acrescidos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora subsequente até a solução completa do problema.
Alta	Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato acrescidos de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por hora subsequente até a solução completa do problema.
Média	Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato acrescidos de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora subsequente até a solução completa do problema ou atendimento da demanda.
Baixa	Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do contrato acrescidos de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por hora subsequente até a solução completa do problema ou atendimento da demanda.



ANEXO N. 3 – PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Atividade	Periodicidade
Verificar coleta dos bilhetes pelo tarifador	Uma vez por dia
Verificação dos alertas no Unity Monit	Uma vez por dia
Realização de backups das gravações audios .ogg	Sempre que necessário para liberar espaço nos servidores
Verificação dos cabos E1	Uma vez por mês
Verificação das cargas nos servidores	Uma vez por mês
Recriar índices da base Unity_Sip	Uma vez por mês
Verificar replicação do Serviços	Semestralmente
Verificar sincronização do Sip1 e SIP2	Uma vez por mês
Verificação das rotinas de backup dos bancos de dados verificar log e subir dump na vm	Uma vez por semana
Verificar as rotinas de cópia dos backups dos bancos para a área de backup definitiva	Uma vez por semana
Inspeção visual dos equipamentos da sala de telefonia (sala dos gateways)	Uma vez por semana
Teste de Alta disponibilidade Unity,	Semestralmente
Monitorar controlador de acesso remoto (iDRAC) dos servidores DELL	Semestralmente